



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação N° 031/2026/CER/EXT – Comissão Eleitoral Regional

Reunião Ordinária nº de 19 de junho de 2026.	
Processo nº	07.005.210092/2026
Assunto	Resposta à consulta técnica sobre apoio de agentes políticos em propaganda eleitoral.
Interessado(a)	Fabyola Resende - Consulta à CER-DF 2026

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, instituída pela Decisão Plenária do Crea-DF nº 05, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Decisão Plenária do Crea-DF nº 011, de 26 de fevereiro de 2026, reunida em reunião extraordinária no dia 19 de junho de 2026, no uso de suas competências estabelecidas no Art. 9º da Resolução nº 1.150/2025 e em conformidade com os ritos processuais vigentes, e

CONSIDERANDO a consulta formulada pela candidata Fabyola Resende sobre a possibilidade de agentes políticos (deputados, senadores e vereadores) manifestarem apoio espontâneo a candidaturas por meio de vídeos e declarações públicas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica desta CER-DF, datado de 18 de junho de 2026, que analisou a matéria sob a ótica da liberdade de expressão e da isonomia do pleito;

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, com fundamento nos princípios da legalidade e da estrita aderência às normas eleitorais contidas na Resolução nº 1.150/2025 do Confea, DELIBEROU por:

1. Acolher parcialmente o Parecer Jurídico, ratificando que é permitida a manifestação de apoio de agentes políticos às candidaturas do Sistema Confea/CREA, desde que realizada de forma voluntária e sem o uso de qualquer estrutura da administração pública.
2. Estabelecer Restrição Interpretativa: No ato do apoio (vídeos, áudios ou textos), o agente político está vedado de utilizar a identificação de seu cargo público (ex: "Eu, como Deputado(a)...", "Apoio do(a) Vereador(a) ou qualquer denominação de agente em função pública...").
3. A manifestação deve ocorrer estritamente na condição de cidadão(ã) comum ou de profissional do sistema (ex: "Engenheiro(a) fulano(a) de tal"), sob pena de configurar uso da influência do cargo para desequilibrar a disputa eleitoral.

Votaram: A Favor: Antonio Queiroz Barreto | Débora Tomaz Cantuária Clemente | Ana Szervinsk Bernardes.

Membros presentes:

Antônio Queiroz Barreto - Conselheiro(a) Titular / Coordenador(a)

Débora Tomaz Cantuária Clemente - Conselheiro(a) Titular / Coordenador(a) Adjunto(a)

Ana Szervinsk Bernardes - Conselheiro(a) Titular / Membro(a)

Brasília-DF, 19 de Junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por ANA SZERVINSK BERNARDES, , em 19/06/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO QUEIROZ BARRETO, , em 19/06/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, , em 19/06/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)